

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 18 de setembro de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
RE nº 662.976/RS (efeito vinculante - Plenário Virtual)	<b>Tema 619:</b> Recurso Extraordinário em que se discute a possibilidade, ou não, de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.	O STF entendeu que a matéria é constitucional e reconheceu a existência de Repercussão Geral. Aguarda-se julgamento do mérito.	O julgamento está agendado para ter início em 22/09/2023, com previsão de término em 29/09/2023.
RE nº 704.815/SC (efeito vinculante - Plenário Virtual)	<b>Tema 633:</b> Recurso Extraordinário em que se discute a possibilidade de creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Questiona-se a autoaplicabilidade da referida Emenda Constitucional e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996, como norma de imunidade tributária.	O STF entendeu que a matéria é constitucional e reconheceu a existência de Repercussão Geral. Aguarda-se julgamento do mérito.	O julgamento virtual estava previsto para ter início em 08/09/2023, mas foi reagendado para ser iniciado em 22/09/2023, com previsão de término em 29/09/2023.
EDs no RE nº 949297/CE e no RE nº 955227/BA (efeito vinculante Repercussão Geral - Plenário)	<b>Temas 881 e 885:</b> Embargos de Declaração nos Recursos Extraordinários que tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, respectivamente em controle concentrado e em controle difuso de constitucionalidade.	No julgamento dos Recursos Extraordinários, foram fixadas as seguintes teses de Repercussão Geral: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de...	O julgamento foi agendado para ter início em 22/09/2023, com previsão de término em 29/09/2023.

*repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo".*

As partes e interessados opuseram Embargos de Declaração pleiteando, em suma, a modulação de efeitos da decisão. Nos Eds opostos pela parte, requereu-se que os efeitos da decisão sejam modulados, de modo que sua eficácia ocorra a partir da publicação da ata de julgamento de mérito do *leading case*. Requereu-se, ainda, que o entendimento da decisão não seja implementado

retroativamente para o caso concreto envolvendo a CSLL.

Na qualidade de *amicus curiae*, foram opostos Embargos de Declaração pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados da OAB (CFOAB) e pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas de Camaçari, Candeias e Dias D'ávila (SINPEQ), pugnando pela modulação dos efeitos e não aplicação de multa aos contribuintes em razão de decisões proferidas anteriormente a 08/02/2023 (data do julgamento do *leading case*). Os EDs foram pautados para julgamento.

**ADI nº 4395  
(efeito  
vinculante –  
Plenário)**

Discute-se a constitucionalidade do Funrural devido pelo empregador rural pessoa física com base na Lei nº 8.540/92 e a responsabilidade do adquirente por sub-rogação em razão da compra de gado para abate e posterior industrialização e comercialização.

O Ministro Relator Gilmar Mendes votou pela improcedência da ADI, ao argumento de que a contribuição social do produtor rural pessoa física que desempenha suas ...

O julgamento presencial está agendado para 20/09/2023.

atividades em regime de economia familiar foi instituída nos termos do art. 195, § 8º, razão pela qual é constitucional a sua exigência após o advento da EC 20/1998.

Gilmar Mendes foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso. Ante a divergência instaurada pelos Ministros Edson Fachin (cujo voto foi acompanhado pelos Ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello), Marco Aurélio e Dias Toffoli, o julgamento foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial.

**ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)**

ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.

O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.

O julgamento estava agendado para reiniciar no dia 12/04/2023, mas não ocorreu até o momento. A expectativa é de que a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões.

## ADIADOS

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

**REsp 1.163.020/RS, REsp 1.699.851/TO, REsp 1.692.023/MT, REsp 1.734.902/SP e REsp 1.734.946/SP (efeito vinculante – 1ª Seção)**

**Tema 986:** Recursos que discutem a possibilidade de inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2017. Aguarda-se o julgamento do mérito.

O julgamento estava pautado para 13/09/2023, mas foi adiado por indicação do Ministro Relator Herman Benjamin. Ainda não foi designada nova data para julgamento.

**REsp 1.896.678  
e REsp  
1.958.265  
(efeito  
vinculante –  
1ª Seção)**

**Tema 1125:** Recursos que buscam definir se é possível, ou não, que o contribuinte substituído exclua da base de cálculo do PIS e da COFINS, o valor correspondente ao ICMS-ST recolhido antecipadamente pelo contribuinte substituto.

Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2021. Aguarda-se o julgamento do mérito.

O julgamento estava pautado para 13/09/2023, mas foi adiado por indicação da Ministra Relatora Assusete Magalhães. Ainda não foi designada nova data para julgamento.

## FINALIZADOS

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STF)

**EDs no RE nº  
816.830/SC  
(efeito  
vinculante –  
Plenário  
Virtual)**

**Tema 801:** Recurso que busca discutir a Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

O STF reconheceu a constitucionalidade da contribuição destinada ao SENAR, ocasião em que foi fixada a seguinte tese: *“É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.”*

Após, foram opostos Embargos de Declaração pelas partes, cuja análise foi iniciada pelo Plenário Virtual em 26/05/2023, sendo suspensa após pedido de destaque do Ministro Alexandre de Moraes. Entretanto, o referido Ministro cancelou seu pedido, de modo que o julgamento será retomado na modalidade virtual. Antes da suspensão, apenas o Ministro Relator Dias Toffoli havia lançado voto para rejeitar os Embargos de Declaração.

Pelo placar de 11x0, venceu o voto do Ministro Relator Dias Toffoli para acolher os Embargos de Declaração parcialmente.

